



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000171/2025
Processo: 10741-00 2025

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do Projeto de Lei nº 171/2025, de autoria do nobre Vereador Marcelo Vitor Mendes Condé, que "dispõe sobre a inserção de diretrizes para o ensino de empreendedorismo, inovação e inteligência artificial na rede municipal de ensino de Juiz de Fora e dá outras providências."

Na condição de membro da Comissão da Educação e Cultura cabe, observando o artigo 72, III, do Regimento Interno, manifestar-me sobre:

"Art. 72. É competência específica:

III - da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público;

3 - turismo, esportes e carnaval;

4 - ciência e tecnologia.



b) participar das conferências municipais de educação e de desporto e lazer". (g.n)

Esta Comissão de Educação e Cultura, em especial atenção aos efeitos que os conteúdos curriculares ministrados nas instituições de ensino produzem na formação integral das crianças, jovens e adolescentes nas escolas, deve manifestar-se munida de informações e conhecimentos técnicos específicos sobre a questão, vindos, sobretudo, da ampla participação das entidades competentes na área da Educação.

Assim, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicita-se diligência à Secretaria de Educação, para que, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, conheçam e informem sobre a viabilidade e execução do Projeto de Lei nº 171/2025, respondendo às seguintes perguntas e esclarecendo no que mais for necessário:

1. Caso este projeto fosse aprovado, quais seriam os impactos na melhora do ensino e aprendizagem dos alunos?
2. O que diz a Base Nacional Comum Curricular sobre o ensino de empreendedorismo, inovação e inteligência artificial?
3. Caso fosse aprovado, como se daria a execução deste projeto no âmbito municipal?
4. Quais seriam os impactos na melhora do ensino e aprendizagem dos alunos na implementação deste projeto?

Aguarda-se o retorno da diligência para manifestação acerca do Projeto de Lei em questão.

Palácio Barbosa Lima, 20 de maio de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

